

## Autoridades prestigiam homenagem à recondução dos dirigentes da Justiça Federal capixaba

Cerca de 130 pessoas prestigiaram a solenidade realizada no dia 19 de abril, na Justiça Federal do Espírito Santo (JFES), em Vitória, em homenagem à recondução dos juízes federais Fernando Cesar Baptista de Mattos e José Eduardo do Nascimento – respectivamente diretor e vice-diretor do foro – para nova gestão no biênio 2013/2015.

O público foi formado por representantes dos três poderes, das forças armadas, de instituições de ensino e bancárias, de associações, empresários, advogados, jornalistas, servidores, familiares e amigos dos magistrados. A cerimônia foi conduzida pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador federal Sergio Schwaitzer, que, ao lado do diretor do foro, juiz federal Fernando Mattos, dividiu a mesa diretora com os desembargadores federais: Salete Maccalóz, corregedora-regional da Justiça Federal da 2ª Região; Nizete Lobato, coordenadora dos juizados especiais federais, e Luiz Antonio Soares, diretor de publicações da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região.

Também compuseram a mesa os desembargadores presidentes dos tribunais de Justiça estadual, Pedro Valls Feu Rosa; eleitoral, Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, e do conselheiro presidente do Tribunal de Contas, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, além do diretor da Escola Judicial da Justiça do Trabalho, desembargador Lino Faria Petelinkar, representando o presidente do TRT da 17ª Região, desembargador Marcello Maciel Mancilha.

Durante a solenidade, Fernando Mattos declarou que, com o apoio dos colegas juízes federais, “a Direção do Foro tudo fará para que o Judiciário possa cada vez mais se aproximar do cidadão, prestando um serviço eficiente e de qualidade”. Nesse mesmo espírito, o presidente do TRF2, desembargador federal Sergio Schwaitzer, disse que sua expectativa é de que, ao final do biênio, a Administração tenha contribuído “para que os resultados do Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio e do ES sejam excelentes em termos de produtividade”.

### **Outras presenças registradas:**

Alex Sander Gadas de Matos – comandante da Escola de Aprendizizes de Marinheiros do ES

Álvaro Rogério Duboc Farjado – secretário de Estado extraordinário de ações estratégicas

Antônio Cruz Netto – desembargador federal do TRF da 2ª Região

Argeu José Vieira Frittoli Rangel – superintendente regional da Polícia Rodoviária Federal

Autemar Lopes de Souza – superintendente da Infraero/ES

Carlos Fernando Lindenberg Netto (Café) – diretor-geral da Rede Gazeta de Comunicações e presidente da Associação Nacional de Jornais – ANJ

Fernando Cezar Cabussu – defensor público da União

Flávio Narciso Campos – procurador-geral adjunto, representando o prefeito Audifax Barcelos, do município de Serra

Frederico de Paiva Britto – procurador-geral do município de Vitória

João Ângelo Belisário – advogado

João Manoel da Silva Dionísio – secretário de controle externo do Tribunal de Contas da União no Estado do ES

Jorge Henrique Valle dos Santos – juiz de direito

Luciane Ventura – gerente de Relações Institucionais da Rede Gazeta de Comunicações



Luiz Henrique Antunes Alochio – procurador do município de Vitória  
Manoel Alves Rabelo – desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Manoel Ceciliano Salles de Almeida – reitor da Universidade Vila Velha  
Maria Madalena Selvatici Baltazar – advogada, representando o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional ES

Olívia Cerdoura Garjaka Baptista – coordenadora-geral do curso de Direito da UVV

Paula Denti Adnet – gerente do PAB/Justiça Federal – Caixa Econômica Federal

Rodrigo Marques de Abreu Júdice – procurador geral do Estado do Espírito Santo

Samuel Meira Brasil Junior – desembargador diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo

Sergio Alves Pereira – secretário de Estado da Justiça

Sergio Ricardo de Souza – juiz de Direito, presidente da Associação dos magistrados do Espírito Santo

Setembrino Pelissari – conselheiro federal da OAB/ES

Vilmar Abdalah – procurador federal, subprocurador-chefe da Procuradoria Federal do ES

# Coordenadora dos JEFs se reúne com representantes de órgãos federais em Vitória

No dia 19 de abril, a coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, desembargadora federal Nizete Lobato - aproveitando a oportunidade de estar em Vitória para a solenidade em homenagem à recondução dos dirigentes da Seccional para nova gestão na Direção do Foro - acompanhada da juíza auxiliar da Coordenadoria dos JEFs, Adriana Rizzotto, e do presidente da 1ª Turma Recursal capixaba, juiz federal Boaventura João Andrade, promoveu encontros com representantes de órgãos federais.



A ideia foi "conhecer um pouco mais da realidade da AGU, do INSS e dos outros órgãos no Estado, verificar limitações humanas e materiais e deixar um canal aberto com a coordenadoria dos JEFs".

*Encontro da desembargadora federal Nizete Lobato com procuradores federais, em Vitória*

## Servidor da 3ª Vara Federal Cível é aprovado em concurso para juiz federal do TRF3



*Felipe Benichio é capixaba e tem 26 anos*

O servidor Felipe Benichio Teixeira, da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, foi aprovado no Concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que engloba os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Natural de Vitória, Felipe nasceu em 23 de maio de 1986. Aprovado no concurso de Técnico Judiciário, o servidor foi lotado inicialmente na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, em 13/02/2008. Já em Vitória, trabalhou na Seção de Protocolo e Expedição (Sepex/NAF) e na 3ª Vara Federal Cível, onde permanece desde 1º de agosto de 2008.

## Emarf promove fórum sobre lavagem de dinheiro no dia 10 de maio Haverá videoconferência para a JFES

A Escola da Magistratura Federal da 2ª Região (Emarf) promove no dia 10 de maio, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro, o Fórum "A lavagem de dinheiro revisitada à luz da lei 12.683/2012", uma iniciativa da Comissão de Direito Internacional. O evento será aberto ao público e haverá transmissão por videoconferência para a Justiça Federal do Espírito Santo.

Inscrições para magistrados federais da 2ª Região devem ser feitas pelo módulo do CAE no link <http://www2.trf2.gov.br/cae/>.

Servidores e demais interessados podem se inscrever pelo telefone (27) 3183-5187 ou e-mail [nucleoemarf.es@jfes.jus.br](mailto:nucleoemarf.es@jfes.jus.br).

**Fórum** **A Lavagem de Dinheiro Revisitada à Luz da Lei 12.683/2012**

**Palestrantes:**  
**Abel Gomes**  
*Desembargador Federal do TRF2*  
**Carla Sophie Develle-Fontinha**  
*juíza de Ligação França-brasil*  
**Rogério Nascimento**  
*Procurador Regional do MPF e Professor da FUCRJ*

**Público-Alvo**  
Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados

**Inscrições Gratuitas na EMARF**  
• PARA MAGISTRADOS FEDERAIS: Para Internet no módulo do CAE: [www.trf2.gov.br/emarf](http://www.trf2.gov.br/emarf)  
• PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO RIO DE JANEIRO: [www.trf2.gov.br/emarf](http://www.trf2.gov.br/emarf)  
• PARA OS SERVIDORES DO ESPÍRITO SANTO: Para telefonia: (27) 3183-5187 ou pelo e-mail [nucleoemarf.es@jfes.jus.br](mailto:nucleoemarf.es@jfes.jus.br)

**Local:**  
**Centro Cultural Justiça Federal**  
Av. Rio Branco, 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro

Horas de Estágio pela OAB/RJ

**10 de Maio de 2013**  
Das 14h às 18h

Realização: EMARF, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Nacional de Magistrados, Conselho Nacional de Promotores, Conselho Nacional de Advogados, Conselho Nacional de Operadores do Direito, Conselho Nacional de Estudantes de Direito, Conselho Nacional de Magistrados Federais, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Executivo, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Legislativo, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Executivo, Conselho Nacional de Magistrados do Poder Legislativo.

# Plenário do TRF2 dá posse, em sessão solene, ao desembargador federal Marcelo Pereira da Silva\*

Em sessão solene realizada no seu Plenário, o TRF2 deu posse na segunda-feira, 22 de abril, ao seu mais novo integrante. O agora desembargador federal Marcelo Pereira da Silva foi nomeado para o cargo pela presidente Dilma Rousseff no começo da semana anterior. O magistrado ascendeu à Corte pelo critério de merecimento, ocupando a vaga deixada pelo desembargador federal Fernando Marques, que se aposentou em 2012.

A cerimônia no Plenário foi prestigiada por autoridades, pela família do empossando e por servidores da Justiça Federal. A saudação ao novo membro da Casa ficou a cargo do desembargador federal André Fontes, que, na ocasião, destacou as virtudes de seu colega como julgador: "O que se espera de um juiz, acima de tudo, é que seja justo. Marcelo Pereira tem esse sentimento de justiça que se confunde com o próprio modo de pensar e que faz dele um magistrado em condição única. Tenho certeza de que sua presença engrandecerá esta Corte, tornando-a um órgão ainda mais firme e atualizado", declarou.

Também discursaram na solenidade o procurador-chefe da Procuradoria Regional da República na Segunda Região, Nívio de Freitas da Silva Filho, e o próprio homenageado, que dirigiu um agradecimento à equipe de servidores de seu gabinete, cujo suporte, afirmou, contou muito para que fosse eleito à vaga destinada ao merecimento: "Sintam-se todos também promovidos", disse.

Comovido, Marcelo Pereira da Silva ainda ressaltou o apoio prestado, ao longo dos anos, por sua esposa, sra. Lilian Câmara, por sua mãe sra. Joanita, e por seu pai, sr. Manoel Francisco, que o desembargador apontou como o modelo de retidão e afeto que vem seguindo por toda a vida.

O novo componente do TRF2 concluiu em 1989 o bacharelado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mesma instituição pela qual obteve o título de mestre em Direito Processual. Na magistratura federal, Marcelo Pereira da Silva ingressou, por concurso público, em março de 1993.

*\*Assessoria de Comunicação Social do TRF2*

## ***CJF: Beneficiários de precatórios federais alimentícios receberão seus créditos em maio\****

Os beneficiários de precatórios federais de natureza alimentícia receberão seus créditos a partir de maio, em data a ser definida pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs) respectivos, de acordo com os seus cronogramas próprios de depósitos. A data para o pagamento dos precatórios federais não-alimentícios ainda está em negociação com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e será divulgada em momento oportuno.

Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nas ADIs 4.357 e 4.425 declararam a inconstitucionalidade da aplicação da TR (índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança) para a atualização monetária de requisitórios (precatórios e RPVs). Mas o Grupo de Precatórios da Justiça Federal, reunido nos dias 10 e 11 deste mês, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), entendeu que, enquanto não for publicado o acórdão do STF, devem prevalecer as regras atuais (vigentes antes das decisões do STF) no pagamento desses precatórios. "O importante é que os credores recebam os seus precatórios. No âmbito federal, os pagamentos serão feitos de forma regular", observou o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Arnaldo Esteves Lima, que ouviu do coordenador do Grupo, juiz federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, explicações sobre as medidas deliberadas na reunião. O Grupo de Precatórios é composto por representantes das áreas de precatórios e de orçamento do CJF e dos cinco TRFs.

Nessa oportunidade, o Grupo de Precatórios se reuniu com representantes da Advocacia Geral da União (AGU) e suas procuradorias, Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, quando foi apresentado o posicionamento do CJF quanto ao pagamento dos precatórios e RPVs e acertadas outras providências junto a esses órgãos para viabilizar o pagamento desses requisitórios.



*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

# CJF libera mais de R\$ 510 milhões em RPVs\*

O presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Felix Fischer, liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 510.691.474,59 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em março de 2013. O depósito na conta dos beneficiários é feito de acordo com os cronogramas de cada TRF.

Do total geral, R\$ 360.958.057,39 correspondem a processos previdenciários – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios - que somam um total de 46.215 ações, beneficiando, em todo o país, 51.232 pessoas.

## **RPVs a serem pagas em cada região da Justiça Federal:**

TRF da 1ª Região (sede em Brasília-DF, abrangendo os estados de MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO, AP)

Geral: R\$ 166.716.893,85

Previdenciárias: R\$ 121.439.090,75 – 13.932 pessoas beneficiadas, em 12.760 ações.

TRF da 2ª Região (sede no Rio de Janeiro-RJ, abrangendo também o ES)

Geral: R\$ 47.087.789,16

Previdenciárias: R\$ 19.851.275,91 – 1.688 pessoas beneficiadas, em 1.688 ações.

TRF da 3ª Região (sede em São Paulo-SP, abrangendo também o MS)

Geral: R\$ 108.958.067,09

Previdenciárias: R\$ 87.612.503,64 – 9.340 pessoas beneficiadas, em 8.205 ações.

TRF da 4ª Região (sede em Porto Alegre-RS, abrangendo os estados do PR e SC)

Geral: R\$ 128.851.815,19

Previdenciárias: R\$ 99.292.583,53 – 18.860 pessoas beneficiadas, em 17.510 ações.

TRF da 5ª Região (sede em Recife-PE, abrangendo os estados do CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 59.076.909,30

Previdenciárias: R\$ 32.762.603,56 – 7.412 pessoas beneficiadas, em 6.052 ações.

\*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## ***Tempo em atividades de serviços gerais em hospitais conta como especial\****



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou o entendimento de que o tempo no qual o trabalhador desempenhou atividades de limpeza e de serviços gerais em ambiente hospitalar, anterior a edição da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, conta como especial para aposentadoria. O colegiado consolidou a tese durante a última sessão de julgamento realizada em 17/4, em Brasília. A questão foi debatida durante a análise de um incidente de uniformização proposto por uma auxiliar de enfermagem, que trabalhou em atividades de serviços gerais, na Santa Casa de Paranaíba, no Paraná, no período de 1º de agosto a 14 de setembro de 1982.

Segundo a relatora do caso na Turma Nacional, juíza federal Kyu Soon Lee, com base no Decreto 53.831, de 1964 – que era a legislação vigente, à época, sobre a aposentadoria especial –, a TNU considerou a exposição da autora ao risco de contrair doenças infectocontagiosas como presumida. “Este colegiado uniformizador tem se posicionado pelo reconhecimento de atividade especial, pelo agente nocivo biológico, não só para os profissionais da área da saúde, mas também da limpeza e de serviços gerais de ambiente hospitalar”, frisou a magistrada. A relatora utilizou como precedente acórdão da própria TNU, relatado em 2011, pelo juiz federal Rogério Moreira Alves, no Pedilef 2007.70.51.0062607.

## Habitualidade e permanência

O incidente de uniformização julgado pela TNU também reivindicava o reconhecimento de atividade especial exercida no período de 15 de maio de 1997 a 16 de outubro de 2008 pela auxiliar de enfermagem – quando ela já desempenhava as funções inerentes a sua profissão – na Associação Beneficente Bom Samaritano (Hospital e Maternidade Santa Rita). Entretanto, nesse ponto, o incidente não foi admitido.

A relatora considerou que a 2ª Turma Recursal de Paraná deixou claro, com base no laudo técnico, que não havia habitualidade e permanência na exposição aos agentes nocivos (requisitos necessários para o reconhecimento de período posterior a 28/04/1995), uma vez que a requerente executava atividades de assistência e cuidados no atendimento de enfermagem sob supervisão. “Ainda que suas atividades pudessem colocar a autora em contato com pessoas e/ou materiais infectados, da forma como descritas, não se pode dizer que havia exposição a agentes infectocontagiantes de forma habitual”, afirmou o acórdão.

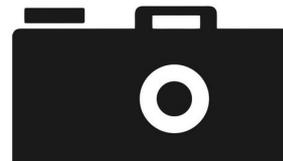
Dessa forma, a relatora não conheceu do incidente por considerar que a requerente buscava, na verdade, o reexame da prova — o que extrapola a competência da TNU —, bem como, por entender que o acórdão recorrido firmou entendimento idêntico à Jurisprudência da própria Turma Nacional. “A TNU firmou entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido – necessidade de demonstração de habitualidade e permanência para as atividades exercidas depois do advento da Lei 9.032/95”, afirmou a juíza relatora em seu voto.

Processo 5002734-80.2012.4.04.7011

\*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## Enunciado trata do direito ao esquecimento na sociedade da informação\*

Uma foto tirada em momento de intimidade pode se propagar por meio das mídias sociais com impensada rapidez. Fatos praticados na juventude, e até já esquecidos, podem ser resgatados e inseridos na “rede”, vindo a causar novos danos atuais, e até mais ruinosos, além daqueles já causados em época pretérita. Quem pretende ir à Justiça com a intenção de apagar essas marcas negativas do passado pode invocar o chamado “direito ao esquecimento”, contemplado no Enunciado 531, aprovado durante a VI Jornada de Direito Civil, realizada em março deste ano pelo Centro de Estudos do Judiciário do Conselho da Justiça Federal (CJE/CJF). O Enunciado 531 diz que: “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”.



O direito ao esquecimento estaria implícito na regra legal que assegura a proteção da intimidade, da imagem e da vida privada, bem como no princípio de proteção à dignidade da pessoa humana. Mas o desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Rogério Fialho Moreira, coordenador da Comissão de Trabalho da Parte Geral na VI Jornada, explica que o enunciado garante apenas a possibilidade de discutir o uso que é dado aos eventos pretéritos nos meios de comunicação social, sobretudo nos meios eletrônicos. De acordo com ele, na fundamentação do enunciado ficou claro que o direito ao esquecimento não atribui a ninguém o direito de apagar fatos passados ou reescrever a própria história.

“Não é qualquer informação negativa que será eliminada do mundo virtual. É apenas uma garantia contra o que a doutrina tem chamado de ‘superinformacionismo’. O enunciado contribui, e muito, para a discussão do tema, mas ainda há muito espaço para o amadurecimento do assunto, de modo a serem fixados os parâmetros para que seja acolhido o ‘esquecimento’ de determinado fato, com a decretação judicial da sua eliminação das mídias eletrônicas. Tudo orientado pela ponderação de valores, de modo razoável e proporcional, entre os direitos fundamentais e as regras do Código Civil de proteção à intimidade e à imagem, de um lado, e, de outro, as regras constitucionais de vedação à censura e da garantia à livre manifestação do pensamento” explica Fialho.

Na sociedade de informação atual, de acordo com magistrado, até mesmo, os atos mais simples e cotidianos da vida pessoal podem ser divulgados em escala global, em velocidade impressionante.

“Verifica-se hoje que os danos causados por informações falsas, ou mesmo verdadeiras, mas da esfera da vida privada e da intimidade, veiculadas através da internet, são potencialmente muito mais nefastos do que na época em que a propagação da notícia se dava pelos meios tradicionais de divulgação. Uma retratação publicada em jornal podia não ter a força de recolher as “penas lançadas ao vento”, mas a resposta era publicada e a notícia mentirosa ou injuriosa permanecia nos arquivos do periódico. Com mais raridade era “ressuscitada” para voltar a perseguir a vítima”, esclarece.

O enunciado, segundo o magistrado, ajudará a definir as decisões judiciais acerca do art. 11 do Código Civil, o qual regulamenta que direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, assim como do art. 5º da Constituição Federal, como o direito inerente à pessoa e à sua dignidade, entre eles a vida, a honra, a imagem, o nome e a intimidade. \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## TNU: servidor não tem direito adquirido a regime jurídico\*

Na sessão do dia 17 de abril, realizada na sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou o entendimento de que a Lei 10.775/03 não pode ser aplicada retroativamente para fins de enquadramento dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente nas tabelas de vencimentos da Lei 10.410/02. Tal decisão foi dada no processo em que uma servidora pública do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) propôs ação para conseguir a correção da remuneração recebida no período de janeiro de 2002 a setembro de 2003. (...) Processo 0501705-66.2008.4.05.8100 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## Tempo rural não conta para fins de recálculo da RMI de aposentadoria por idade urbana\*

Apenas o tempo trabalhado por empregado rural em empresa agroindustrial ou agrocomercial, com efetiva e comprovada contribuição, pode ser equiparado ao trabalho urbano para fins previdenciários. Com esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida no dia 17 de abril, negou provimento ao pedido de um beneficiário de aposentadoria por idade urbana, que pretendia computar o tempo de serviço laborado em regime de economia familiar antes de 1991 para fins de recálculo de sua Renda Mensal Inicial (RMI). (...) Processo 5007085-45.2011.4.04.7201 - \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## *Enunciado da VI Jornada de Direito Civil orienta sobre a emancipação de menores\**

O Enunciado 530, aprovado durante a VI Jornada de Direito Civil, em março, definiu a interpretação do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil, o qual regulamenta a idade que torna a pessoa habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Conforme o entendimento adotado pelos participantes do evento - quando for para orientar o julgamento de ações que tratam da responsabilidade civil antecipada - "A emancipação, por si só, não elide a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A)".

De acordo com desembargador Rogério Fialho Moreira, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, coordenador da Comissão de Trabalho da Parte Geral na VI Jornada, o Enunciado 530 consolidou a interpretação que já era feita pelos doutrinadores e aplicada nos juizados da Infância e da Juventude. Ele explicou que a aplicação desse enunciado dependerá do caso e que consiste em um norte de interpretação. "É importante lembrar sempre, como constou da fundamentação do enunciado elaborado pelo grupo, que o E.C.A insere-se num contexto personalista e a tutela jurídica diferenciada em relação ao menor tem fundamento em sua própria vulnerabilidade, o que decorre do discernimento ainda incompleto", explicou.

Para o magistrado, embora no campo civil e empresarial, o menor emancipado possa administrar todo o seu patrimônio, ele não passa a ser considerado adulto. "A sua formação física, biológica e psíquica ainda não está completa. Ele tem ampla capacidade empresarial e negocial, podendo comprar, vender e contratar, mas não pode praticar determinados atos para os quais a legislação exija o implemento de uma determinada idade". Como exemplo, Rogério Fialho citou que, mesmo que o menor possa se alistar como eleitor, ele não pode se candidatar a cargo político, não pode dirigir veículos automotores ou comprar armas. "No caso de algumas vedações constantes do E.C.A, estabelecidas em proteção ao próprio menor, a doutrina já caminhava no sentido de serem plenamente aplicáveis aos emancipados", disse. Porém, ele esclarece que dependendo do caso é possível afastar a regra protetiva.

"Se o emancipado pode gerir todo o seu patrimônio, bem como dedicar-se à atividade empresarial, não tem sentido a aplicação das regras de proteção especial que exigem a autorização dos pais ou do juiz para viajar desacompanhado. Por consequência, também não incidiria a regra que proíbe a hospedagem, desacompanhado, em hotel, pensão ou congêneres. Se o menor emancipado pode viajar sozinho, é evidente que também pode se hospedar sem a companhia dos pais ou responsáveis", comentou.

Além disso, no entendimento do desembargador, toda pessoa tem a aptidão genérica de ser titular de direitos e de contrair obrigações. Porém, alguns por problema de saúde, vícios ou em razão da pouca idade, não

têm discernimento para a prática, por si sós, dos atos da vida civil. Ele esclareceu que, em relação aos menores relativamente incapazes, entre 16 e 18 anos, o Código Civil permite a antecipação da capacidade de exercício, por meio da emancipação.

“O mais comum é que isso seja feito por concessão dos pais, por meio de escritura pública, quando o jovem tem 16 anos. É a chamada emancipação voluntária. Ela pode ser também judicial, quando o menor não esteja sujeito ao poder familiar. E por fim há a emancipação legal, que não depende da prática de ato jurídico, decorrendo diretamente do texto da lei. Tal ocorre quando o menor casa, se torna servidor público efetivo,

## **Outros enunciados**

Além desse enunciado, o CJF aprovou mais 45, que definem as interpretações da norma. Ao todo, são 10 enunciados sobre a parte geral do Código Civil; 10 sobre obrigações e contratos; 13 sobre responsabilidade civil; 7 sobre coisas; e 6 sobre família e sucessões. Os novos enunciados, que vão do número 530 ao 575, foram aprovados nos dias 11 e 12 de março, durante o VI Jornada de Direito Civil. O evento foi organizado pelo Centro de Estudos do Judiciário da Justiça Federal (CJE/CJF) com o objetivo de delinear posições interpretativas sobre o Código, adequando-as às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, a partir do debate entre especialistas e professores nas comissões temáticas de trabalho.

## **Atividade especial anterior a 1995 não prevista em regulamento só pode ser reconhecida com laudo\***

Apenas se forem comprovadas as condições especiais de trabalho, por meio de laudo pericial, será possível reconhecer a especialidade de atividade não prevista em regulamento, anterior a 28/04/1995. A tese, já reconhecida pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), foi confirmada em sessão de julgamento realizada nesta quarta-feira (17). No caso concreto, a TNU deu provimento ao pedido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para restabelecer a sentença de improcedência do pedido do autor, já que ele não apresentou comprovação, através de laudo pericial, de que exerceu a atividade de carpinteiro na construção civil sob condições especiais, em períodos anteriores a 1995.

No pedido de uniformização interposto perante a TNU, o INSS questionou a decisão da Turma Recursal de Pernambuco, que reconheceu a atividade de carpinteiro desenvolvida pelo autor em períodos intercalados, de 1976 a 1995, por mera presunção, apenas pela conferência das anotações na sua carteira de trabalho. O INSS alegou que o acórdão da TR-PE divergiu da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que a ausência de classificação da atividade em regulamento não impede o reconhecimento da atividade penosa ou insalubre, para fins de aposentadoria especial, se comprovada por prova pericial. Segundo esclareceu o relator do pedido, juiz federal Janilson Bezerra de Siqueira, “a função de carpinteiro não está enquadrada nos decretos que regulamentam as atividades especiais, fazendo-se necessária a comprovação da especialidade através de prova técnica”.

Processo 0524785-41.2008.4.05.8300 \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## **Efeitos financeiros de revisão da RMI podem retroagir à data de início do benefício\***

Se no momento da concessão do benefício, todos os requisitos necessários à revisão da renda mensal inicial (RMI) estavam preenchidos, os efeitos financeiros de uma posterior revisão da RMI devem retroagir à data de início do benefício. Esse foi o entendimento reafirmado pela Turma Nacional da Uniformização dos Juizados Especiais Federais, em julgamento realizado no dia 17 de abril, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.

No caso em análise, o segurado pretendia que o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) realizasse a revisão da RMI de seu benefício de aposentadoria, apresentando, para isso, novos documentos que vieram a comprovar e justificar tal alteração. Inicialmente, em primeira instância, a sentença reconheceu direito à averbação de tempo de serviço rural e condenou o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da requerente com efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo de revisão.

Insatisfeita, a segurada recorreu à Turma Recursal de Santa Catarina pedindo que o termo inicial dos efeitos financeiros fosse fixado na data em que ela havia protocolado o requerimento administrativo da aposentadoria. Como o pedido foi negado pela turma recursal, a aposentada procurou a turma nacional, onde teve

seu pedido parcialmente acolhido.

Na TNU, o relator do processo, juiz federal Herculano Nacif, fixou o termo inicial dos efeitos financeiros da revisão judicial do benefício previdenciário na data de início do benefício. “Não é importante se o processo administrativo estava instruído com elementos de prova suficientes para o reconhecimento do fato constitutivo do direito. O que importa é saber se, no momento da concessão do benefício, todos os requisitos determinantes da revisão da renda mensal inicial estavam preenchidos. Em caso positivo, os efeitos financeiros da revisão da renda mensal inicial devem retroagir à data de início do benefício”, escreveu o magistrado em seu voto.

O juiz destacou ainda que quando a sentença reconhece direito à revisão judicial de benefício previdenciário o faz com eficácia predominantemente declaratória (e não constitutiva), de forma que produz efeitos extunc, que retroagem no tempo. “Os documentos necessários para comprovação dos fatos determinantes da revisão judicial não constituem requisitos do benefício em si mesmos, mas apenas instrumentos para demonstração do preenchimento dos requisitos. Por isso, ainda que a demonstração do fato constitutivo somente seja plenamente atingida na esfera judicial, a revisão do ato administrativo deve surtir efeitos financeiros retroativos ao momento do preenchimento dos requisitos, ainda que anteriores à ação judicial”, destacou.

Ainda segundo o relator, essa orientação a respeito da retroação dos efeitos financeiros deve se aplicar também na hipótese de revisão judicial de benefício concedido administrativamente. Nesse ponto, o juiz lembrou que a própria TNU já decidiu anteriormente no sentido que a “fixação da data de início do benefício – DIB (no caso de concessão de benefício) ou da majoração da renda mensal inicial – RMI (no caso de revisão de benefício) deve ser orientada pela identificação da data em que foram aperfeiçoados todos os pressupostos legais para a outorga da prestação previdenciária nos termos em que judicialmente reconhecida” (Pedilef 2008.72.55.005720-6, Rel. Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ 29/04/2011).

Processo 2009.72.55.008009-9 \*Assessoria de Comunicação Social do CJF

## ***Pedido de licença-maternidade na vigência da lei***

### ***8.861/94 tem prazo decadencial de 90 dias\****

Se o parto da segurada aconteceu na vigência da Lei n. 8.861/1994 – de 28/03/1994 a 10/12/1997, quando esta lei foi revogada -, é necessário considerar o prazo decadencial de 90 dias após o parto para requerer a licença-maternidade. Ou seja, se, naquele intervalo de vigência da lei, o pedido não foi feito em até 90 dias após o parto, a licença não poderá ser paga. Esta tese foi confirmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) em sessão de julgamento realizada nesta quarta-feira (17/4), em Brasília (DF). O pedido de uniformização, provido pela TNU, havia sido feito pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).



Em seu pedido, a autarquia argumentou que o acórdão da Turma Recursal da Bahia divergiu da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao considerar que o prazo decadencial de 90 dias após o parto para requerer o salário-maternidade, que existia na vigência da Lei n. 8.861/1994, consistia em prazo para requerimento administrativo, não impedindo a concessão do benefício pelo Poder Judiciário. Para comprovar a divergência, o INSS apresentou acórdãos do STJ segundo os quais, no período de vigência da Lei n. 8.861/1994, há prazo decadencial de 90 dias para as seguradas especial e empregada doméstica requererem benefício de salário-maternidade. No caso concreto, o parto da segurada aconteceu em 1995, quando estava vigente a Lei n. 8.861, e o benefício somente foi requerido em 1999, após decorrido o prazo decadencial. A segurada, portanto, não tem mais direito ao benefício.

A relatora do pedido na TNU, juíza federal Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo, explicou em seu voto as premissas do julgamento: em primeiro lugar, a redação original do art. 71 da Lei n. 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) não determinava prazo decadencial para a obtenção do salário-maternidade, ao qual passaram a ter direito a trabalhadora avulsa e a empregada doméstica. Com a entrada em vigor da Lei n. 8.861/1994, alterou-se o art. 71 da Lei n. 8.213, estendendo-se o benefício às seguradas especiais (trabalhadoras rurais) e fixando-se prazo de 90 dias, após o parto, para o requerimento do salário-maternidade. Com a vigência da Lei 9.528/97, houve a revogação do parágrafo único do art. 71 da Lei n. 8.213, e deixou de ser exigido o prazo de 90 dias para o requerimento do salário-maternidade.

Processo 2006.33.00.722132-9 \*Assessoria de Comunicação Social do CJF